



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Josué Rodrigues da Silva	UF: BA	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – Uninassau Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000559/2025-91		
PARECER CNE/CES Nº: 550/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Josué Rodrigues da Silva no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – Uninassau Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Por diversos motivos, não consegui concluir o Ensino Médio na idade certa. Iniciei minha vida profissional muito cedo, e por muitos anos trabalhei em uma farmácia, onde desenvolvi grande interesse pela área farmacêutica e adquiri ampla experiência prática.

Já com idade mais avançada e enfrentando os desafios cotidianos da vida adulta, decidi retomar meus estudos formais. Foi nesse momento que recebi um contato da Faculdade UNINASSAU, informando sobre uma promoção imperdível para o curso de Farmácia. Na ocasião, deixei claro que estava prestes a iniciar o Ensino Médio, por meio da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) à distância. A instituição, por sua vez, informou que isso não seria um impedimento: eu poderia efetuar a matrícula para aproveitar a promoção e, posteriormente, apresentar a documentação escolar.

Como desconhecia a legislação educacional vigente, acreditei na orientação fornecida pela instituição de ensino e não desconfiei de que essa informação contrariava a norma legal que exige a conclusão do Ensino Médio como pré-requisito para ingresso no Ensino Superior.

Dessa forma, iniciei o curso de Farmácia em março de 2021, e conclui o Ensino Médio em Agosto do mesmo ano, estudando no Centro Educa Nexus. Ao longo da

graduação - concluída no primeiro semestre de 2025 - fui surpreendido com o comunicado da UNINASSAU informando que, devido ao conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, eu não poderia receber meu diploma.

Senti-me profundamente indignado, pois a própria instituição havia me incentivado a iniciar os estudos mesmo sem a documentação escolar exigida para a matrícula. Além disso, a faculdade não me ofereceu qualquer orientação sobre o que fazer diante dessa situação.

*Em busca de uma solução, comecei a pesquisar por conta própria na internet e descobri que o Conselho Nacional de Educação (CNE) tem se mostrado sensível a casos semelhantes ao meu, concedendo, em algumas situações, a **convalidação de estudos**.*

[...] venho respeitosamente solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação dos meus estudos, para que eu possa concluir oficialmente minha formação superior e dar continuidade ao meu exercício profissional com segurança jurídica.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no referido curso superior no primeiro semestre de 2021 e o concluiu no primeiro semestre de 2025, porém, não teve seu diploma expedido por conta da divergência de datas entre o ingresso no Ensino Superior e a conclusão do Ensino Médio.

Dessa forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia sua boa-fé. A situação em questão originou-se pelo fato de que o Uninassau Recife, apesar de ter aceitado o ingresso do interessado no Ensino Superior com a documentação apresentada à época, informou a ele, apenas ao final de seu curso superior, que, por conta do conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, não pode ter seu diploma de graduação expedido.

Conforme relato do requerente, a própria instituição apresentou uma promoção para que ele começasse seus estudos no Ensino Superior antes mesmo de ter concluído o Ensino Médio. Por desconhecimento jurídico, o requerente informou que aceitou a proposta, matriculou-se no curso de graduação pretendido e concluiu o Ensino Médio cerca de cinco meses após ter iniciado o curso superior.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que o interessado não pode ser prejudicado – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josué Rodrigues da Silva no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2, 2023.1, 2023.2, 2024.1, 2024.2 e 2025.1, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – Uninassau Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente